

TERMO DE REVOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 030/2023
Processo Administrativo nº 256/2023

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR conforme condições constantes da Dispensa de Licitação, termo e seus anexos.*

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando, que o processo foi motivado com a finalidade de não deixar o CAPS AD III desabastecido de Clínico Geral;

Considerando que fora realizado um Concurso nº 001/2023, contudo, sua homologação do resultado final e classificação dar-se-á 05/12/2023;

Considerando a fim de antecipar-se para suprir esta demanda de caráter emergencial, foi efetuada a abertura de Processo de Dispensa de Licitação;

Considerando a imprevisão das férias coletivas do CAPS AD III, fora analisado e concluído, que quando retornados os serviços, os profissionais do Concurso nº 001/2023 já estarão convocados e aptos para prestação dos atendimentos.

Desse modo, esse Consórcio RESOLVE, REVOGAR, por conveniência e oportunidade, visando à economicidade, decorrente de fato superveniente, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023, com fulcro Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, em evidência o “caput” e §4º do Art. 49, Lei nº 8.666/93

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos proponentes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, ficando apenas nos recebimentos das propostas, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932 Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004)

Portanto, o presente Termo de Revogação será anexado ao processo.

Pato Branco/PR, 27 de novembro de 2023.

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z06**GJG****JZD****6X5**